

*SEMINÁRIO DE CARREIRA –  
SINASEFE*

*Trabalhadores da Educação Federal:  
Docentes e Técnico-Administrativos*

# Histórico:

---

- DECRETO 94.664/87
- PUCRECE – Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos
- Docentes de 1º e 2º Graus e Técnicos Administrativos



# LEI 11.091, de 2005

- ▶ PCCTAE: Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação
- ▶ Níveis de classificação: A, B, C, D e E
- ▶ 4 (quatro) níveis de capacitação: I, II, III e IV
- ▶ 16 padrões de vencimento
- ▶ Progressão por Capacitação: certificação e 18 meses
- ▶ Progressão por Mérito Profissional: 18 meses
- ▶ Incentivo à Qualificação: possuir educação formal superior ao exigido.
- ▶ Racionalização dos cargos: Art. 18.

Art. 18. O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira, observados os seguintes critérios e requisitos:

I – unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas;



II – transposição aos respectivos cargos, e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo em que for enquadrado; e

III – posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados em nível de classificação e nível de capacitação e padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios de enquadramento estabelecidos por esta Lei.



# LEI 11.344, de 2006

- ▶ DOCENTES DE 1º e 2º GRAUS
- ▶ Classes A, B, C, D, E e Classe Especial  
Cada com 4 níveis, exceto a Especial.
- ▶ Progressão: 24 meses e avaliação ou 4 anos de atividade;  
Titulação: independente de interstício ou mediante avaliação se 04 anos de atividade.

# LEI 11.784, de 2008 – Docentes

- ▶ Cria a carreira do EBTT, Ensino Básico Federal e Ensino Básico Federal Ex-Territórios
- ▶ 05 Classes: DI, DII, DIII, DIV e DV
- ▶ 04 Níveis, exceto DV com 03 níveis
- ▶ Cria a GEDBT, GEDBF e GEBEXT – Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
- ▶ Cria a Retribuição por Titulação – RT
- ▶ Incorpora GAE, GEAD e VPI
- ▶ Progressão com 18 meses.

- ▶ Art. 111 – § 1º Os titulares de cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, desde que atendam aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso nos cargos da Carreira do Magistério Superior, poderão, por prazo não superior a 2 (dois) anos consecutivos, ter exercício provisório e atuar no ensino superior nas Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Ministério da Educação.



# LEI 11.892/2008

- ▶ Cria os Institutos Federais;
- ▶ instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica
- ▶ Equipara Institutos Federais as Universidades e com autonomia

# LEI 12.772, de 2012

- ▶ Magistério Federal: Magistério Superior e EBTT
- ▶ Classes: DI, DII, DIII, DIV e Titular
- ▶ Cargo Isolado de Professor Titular–Livre EBTT
- ▶ Progressão e promoção: 24 meses e avaliação de desempenho. Titular: doutorado, avaliação e memorial
- ▶ Aceleração da Promoção: DI–DII: Especialização
- ▶ DI – DIII – Mestrado ou doutorado  
(após aprovação no estágio probatório)

- ▶ Docentes em 1º/03/2013 é permitida a Aceleração da promoção
- ▶ a 1ª progressão após com 18 meses;
- ▶ Reconhecimento de Saberes e Competências
- ▶ RSC 1: Especialização;
- ▶ RSC 2: Mestrado;
- ▶ RSC 3: Doutorado.
- ▶ Regime: 40hs com DE e 20hs.  
Excepcionalmente 40hs.
- ▶ Afastamento para Mestrado ou doutorado:  
Independente do tempo no cargo (Art. 30, § 2º)

- ▶ **CARREIRA DOS DOCENTES NÃO POSSUI STEP CONSTANTE**
- ▶ **VENCIMENTO BÁSICO DE 20hs não corresponde ao dobro de 40hs.**

| <b>CLASSE/NÍVEL</b> | <b>20horas</b> | <b>40 hs</b> | <b>DE</b> |
|---------------------|----------------|--------------|-----------|
| <b>DI 1</b>         | 2.236,30       | 3.121,76     | 4.455,22  |
| <b>DIV 4</b>        | 3.588,96       | 5.131,92     | 7.660,25  |

- ▶ **RSC: VALORES RECONHECIDOS E NÃO PAGOS EXERCÍCIOS ANTERIORES. NÃO FIMDOU PROCESSO APOSENTADOS**

- ▶ PROGRESSÃO FUNCIONAL: 18 MESES E 24 MESES
- ▶ ABONO DE PERMANÊNCIA: DOCENTE
- ▶ BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS: FATOR 240/200
- ▶ RACIONALIZAÇÃO DE CARGOS
- ▶ ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
- ▶ ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- ▶ CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- ▶ DESVIO DE FUNÇÃO
- ▶ AUXÍLIO-TRANSPORTE: BILHETES, LIMITE DE DISTÂNCIA, VEÍCULO PRÓPRIO

- ▶ **IQ E TÍTULO NA POSSE**
- ▶ **FÉRIAS E LICENÇA PRÉMIO NÃO USUFRUÍDAS**
- ▶ **RSC TÉCNICOS**
- ▶ **PCCTAE COLÉGIOS MILITARES**
- ▶ **CONTROLE DE PONTO DOCENTE**
- ▶ **OFÍCIO 012/2015/MEC: COMPUTO DE TEMPO DE AFASTAMENTO (Acórdão 1.058/2013, ART. 102, 40, § 5º, LDB)**
- ▶ **OF. CIRCULAR 385/2017/MPOG. EXIGÊNCIA DE DIPLOMA. Ofício MEC 08/2014 (Ata Conclusiva de defesa da dissertação ou tese)**
- ▶ **NOVO CONCURSO E REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (Lei 12.618, Serviço público e interrupção)**

- ▶ **MP 805, de 30/10/2017**  
**POSTERGA REAJUSTES PARA 1º/08/2019 e**  
**1º/08/2020. ART. 28.**
- ▶ **DO PLANO DE CARREIRA E DOS CARGOS DE**  
**MAGISTÉRIO FEDERAL**

**Art. 28. Os Anexos III, III-A e IV à Lei nº 12.772, de dezembro de 2012, ficam com a eficácia postergada quanto aos seus efeitos financeiros ainda não implementados e passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIX, L e LI a esta Medida Provisória.**

- ▶ 11% ATÉ LIMITE RGPS (R\$ 5.531,31)
- ▶ 14% SOBRE O QUE SUPERAR
- ▶ NÃO SE APLICA A QUEM INGRESSOU ATÉ 05/02/2013 E ADERIU AO FUNPRESP E QUEM INGRESSOU POSTERIORMENTE INDEPENDENTE DE ADERIR AO FUNPRESP
- ▶ APLICA-SE AOS APOSENTADOS E PENSIONISTA QUE RECEBEM ACIMA DO TETO DO RGPS



- ▶ PDV – MP 792 (PDV, REDUÇÃO DE JORNADA E LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO)
- ▶ REFORMA DA PREVIDENCIA: PEC 287
- ▶ REFORMA TRABALHISTA: LEI 13.467/2017
- ▶ TERCEIRIZAÇÃO/QUARTEIRIZAÇÃO: LEI 13.429/2017
- ▶ EC 95/2017: “Novo Regime Fiscal”

MUITO OBRIGADO!!!

# WAGNER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

<http://www.wagner.adv.br>  
[wagner@wagner.adv.br](mailto:wagner@wagner.adv.br)

Santa Maria · Aracajú · Belo Horizonte · Boa Vista · Brasília ·  
Campo Grande · Cuiabá · Curitiba · Florianópolis · Goiânia  
João Pessoa · Macapá · Maceió · Manaus · Pelotas · Porto Alegre  
Porto Velho · Recife · Rio Branco · Rio de Janeiro · Salvador  
São Luís · São Paulo · Vitória



@W\_adogados



Wagner Advogados Associados - WAA